DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3098/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23426/2017
PROTOCOLO	: 1859946
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/AJ/2017
OBJETO DA ATA	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS) PARA PROVER ESTRUTURA A DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 2.000.765,00
COMPROMITENTES	HOUSETECH INFORMÁTICA EIRELI – ME MILAN & MILAN LTDA – EPP
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUÍZO SINGULAR
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS) PARA PROVER ESTRUTURA A DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 83/2017 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 7/2017, tendo como beneficiárias do registro as empresas: Housetech Informática Eireli - ME e Milan & Milan Ltda - EPP, cujo objeto é o registro formal de preços para contratações futuras para a aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks) para prover estrutura a diversos setores das secretaria), no valor estimado de R$ 2.000.765,00 (dois milhões e setecentos e sessenta e cinco reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE –620/2018(f. 506/512).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 3ª PRC – 3497/2018 (f.5 13/514), opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 83/AJ/2017 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 35/2017.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks) para prover estrutura a diversos setores das secretaria).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, de 11/09/2017 a 11/09/2018, conforme cláusula segunda.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Sétima (fl. 491).

A remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Pois bem, ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f 506/512), in verbis: "*Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº*

83/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 7/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56 e as empresas Housetech Informática Eireli - me (CNPJ Nº 11.412.510/0001-2) e Milan & Milan Ltda - Epp (CNPJ Nº 26.815.480/0001-32), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f.513/514), assim redigido, in verbis*: "verifica-se que foram cumpridas todas as formalidades exigidas na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como do Manual de Peças Obrigatórias"*.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 83/AJ/2017 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 83/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.;

2 - Pela Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 7/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56 e as empresas Housetech Informática Eireli - me (CNPJ Nº 11.412.510/0001-2) e Milan & Milan Ltda - Epp (CNPJ Nº 26.815.480/0001-32), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator